

DECRETO Nº 21/2026

PACUJÁ/CE, 23 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 775/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE PACUJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão, utilização, fiscalização e prestação de contas do Auxílio-Fardamento destinado aos integrantes da Guarda Municipal de Pacujá, instituído pela Lei Municipal nº 775/2026.

Art. 2º - O Auxílio-Fardamento possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas à aquisição, reposição, manutenção e conservação do uniforme e dos equipamentos regulamentares utilizados pelos integrantes da Guarda Municipal no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O benefício será concedido observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Farão jus ao auxílio-fardamento os Guardas Municipais efetivos e ativos que estejam em pleno exercício de suas funções na data do pagamento do benefício.

§1º - Não fará jus ao recebimento do auxílio-fardamento o servidor que:

I – Estiver cedido a outro órgão ou entidade;

II – Estiver afastado sem remuneração;

III – Estiver cumprindo penalidade disciplinar de suspensão;

IV – Estiver em licença para tratar de interesses particulares.

§2º - O Guarda Municipal que retornar ao efetivo exercício de suas funções após a realização do pagamento anual do Auxílio-Fardamento somente fará jus ao benefício no mês subsequente ao retorno e desde que entre a data do último recebimento do auxílio e a data do retorno ao serviço tenha decorrido período mínimo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III

DO VALOR E PAGAMENTO

Art. 5º - O Auxílio-Fardamento será pago anualmente no mês de junho, no valor estabelecido na Lei Municipal nº 775/2026.

§ 1º - A atualização monetária do valor do benefício observará os critérios definidos em lei e ocorrerá mediante ato do Poder Executivo.

§ 2º - O pagamento será realizado em parcela única, diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiário.

Art. 6º - O recebimento do benefício implica concordância do servidor com as regras de utilização, fiscalização e prestação de contas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos recebidos a título de Auxílio-Fardamento deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de itens integrantes do uniforme regulamentar da Guarda Municipal.

Art. 8º - Poderão ser adquiridos com os recursos do benefício:

I – camisas e calças operacionais;

II – gandolas;

III – coturnos e demais calçados regulamentares;

IV – cintos táticos e funcionais;

V – bonés, boinas e cobertura regulamentar;

VI – distintivos, brasões e insígnias autorizadas;

VII – equipamentos e acessórios previstos no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal;

Art. 9º - É vedada a utilização dos recursos do Auxílio-Fardamento para aquisição de bens ou materiais estranhos às finalidades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A utilização indevida dos recursos sujeitará o beneficiário à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS UNIFORMES E DA PADRONIZAÇÃO

Art. 10 - Os uniformes da Guarda Municipal deverão observar os padrões, especificações técnicas, cores, símbolos, brasões, modelos e demais características definidos em regulamento interno da corporação.

Art. 11 - Os uniformes deverão conter identificação institucional ostensiva da Guarda Municipal de Pacujá, incluindo:

I – Brasão oficial do Município ou da corporação;

II – Incrições “GUARDA MUNICIPAL DE PACUJÁ” ou sigla oficial adotada pela instituição.

Art. 12 - Fica vedada a utilização de uniforme ou acessório diverso do oficialmente regulamentado pela corporação.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - O servidor beneficiário deverá comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos mediante prestação de contas.

Art. 14 - A prestação de contas deverá ser apresentada ao Gabinete Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do benefício.

Art. 15 - A comprovação das despesas será realizada mediante apresentação de:

I – nota fiscal emitida em nome do servidor beneficiário;

II – documento fiscal equivalente admitido pela legislação tributária;

III – formulário de prestação de contas disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 1º - Os documentos apresentados deverão conter descrição compatível com os itens autorizados por este Decreto.

§ 2º - Não serão aceitos comprovantes ilegíveis, rasurados, incompletos ou incompatíveis com a finalidade do benefício.

Art. 16 - Compete ao setor responsável analisar a regularidade da prestação de contas e emitir parecer conclusivo quanto à aprovação ou rejeição.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 17 – A ausência de prestação de contas ou a constatação de utilização irregular dos recursos acarretará:

I – notificação do servidor para regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II – instauração de procedimento administrativo, quando cabível;

III – restituição integral ou parcial dos valores indevidamente utilizados;

IV – suspensão do recebimento do benefício nos exercícios subsequentes até a regularização da pendência;

V – adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 18 - A restituição ao erário poderá ocorrer de forma administrativa ou mediante desconto em folha de pagamento, observados os limites legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 19 – Compete ao Gabinete Municipal acompanhar a correta aplicação dos recursos recebidos pelos beneficiários.

Art. 20 - A Controladoria Geral do Município poderá, a qualquer tempo:

I – realizar auditorias;

II – solicitar documentos complementares;

III – promover inspeções e verificações;

IV – instaurar procedimentos de apuração quando constatados indícios de irregularidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 775/2026 e da legislação aplicável.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 23 DE JUNHO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal